



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº 12/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador Clayton Álvaro Machado que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 233, §1º, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a presente **EMENDA** com a finalidade de modificar o **Projeto de Lei Complementar nº 25/2022**, de 07 de outubro de 2022, que tem por finalidade dispor sobre a criação do Código de Justiça Desportiva Municipal em Pilar do Sul.

Art. 1º - Altera-se o artigo 16 para constar o seguinte texto:

“Art. 16 - O recurso somente poderá ser impetrado pelo participante punido ou seu clube, que deverá formulá-lo em petição escrita, desde logo instruída com as provas que se fundamenta.”

Art. 2º - Altera-se o parágrafo único do artigo 42 para constar o seguinte texto:

“Parágrafo único - Qualquer ato censurável, por atentar contra a disciplina ou moral, poderá ser punido com advertência escrita, suspensão/eliminação de futuros eventos esportivos pelo município.”

Art. 3º - Altera-se o artigo 44 para constar o seguinte texto:

“Art. 44 - Pela infração fora do exercício da função, o infrator, poderá vir a responder por ela.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 4º - Altera-se o artigo 45 para constar o seguinte texto:

“Art. 45 - Verificar-se-á a reincidência quando o infrator cometer nova infração disciplinar de qualquer espécie no período de 2 (dois) anos após o cumprimento da última penalização.”

Art. 5º - Altera-se o artigo 49 para constar o seguinte texto:

“Art. 49 - A suspensão por partida será cumprida no evento em que se verificar a infração, podendo o infrator participar de outras competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ.”

Art. 6º - Inclui-se o artigo 84-A e parágrafo único com o seguinte texto:

“Art. 84-A - Ausentar-se sem justa causa, a equipe no caso de partidas ou seus representantes em eventos oficiais da competição regularmente inscrita, sujeitar-se-á a perda de pontos relativos à partida em benefício à equipe oponente e suspensão de até 6 (seis) meses nos próximos campeonatos.

Parágrafo único - Caso o regulamento do campeonato preveja outra regra de perda de pontos e outras penas, serão essas aplicadas excluindo-se o disposto no caput em relação à pontuação, mantendo-se a suspensão aos próximos campeonatos.”

Art. 7º - Altera-se o artigo 87 para constar o seguinte texto:

“Art. 87 - Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes, autoridades, profissionais e demais participantes ou espectadores.”

Art. 8º - Altera-se o artigo 95 para constar o seguinte texto:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



“Art. 95 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro, auxiliares, atletas, equipes ou diretores além de sua competência e área de atuação.”

Art. 9º - Inclui-se o artigo 99-A com o seguinte texto:

“Art. 99-A - As penalidades neste código surtirão efeitos em todos os campeonatos realizados no município e representações em nome da cidade.”

Pilar do Sul, 07 de novembro de 2022.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



EMENDA Nº 12 /2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CÓDIGO DE JUSTIÇA
DESPORTIVA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente **EMENDA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 25/2022** com o intuito de aperfeiçoá-lo para melhor atender ao interesse público e esportivo, tentando melhorar algumas regras usando a proporcionalidade e outras simples correções de texto.

Diante do exposto requero a análise dos nobres pares e a aprovação da presente emenda.

Pilar do Sul, 07 de novembro de 2022.



CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador - PSD